



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** e **ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 51.102.325/0001-16, sito a Praça Oswaldo Martins, s/nº – Centro, na cidade de Bilac (SP), representada por seu Presidente, Sr. **OCIMAR RODRIGUES VIEIRA**, RG nº 21.479.471 SSP/SP, CPF nº 067.428.758-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.001.390/0001-40 e inscrita no CRC-SP sob nº 2SP019939/O-0, com sede na Rua Caetano Marchi, nº 220, Centro, na cidade de Gabriel Monteiro - SP, representada por seu Administrador Senhor **JAIRO DE ALCEBIÁDES JUNIOR**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente avença, a prestação de serviços de Contabilidade Pública à Câmara Municipal de Bilac.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da **Dispensa nº 03/2025**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, com pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a serem efetuados mensalmente durante a vigência do Contrato.

§ 1º Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na qual deverá constar também os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;

§ 2º O valor constante desta cláusula será pago em até 10 (dez) dias após a emissão da referida Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício de 2025, constante da ficha 3.3.90.34.00 – Outras despesas decorrentes de contratos.

CLÁUSULA QUINTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, e encerrando-se em 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

A Contratada deverá prestar serviço de Contabilidade Pública ao Legislativo Municipal, a serem executados obrigatoriamente nas dependências da Câmara Municipal de Bilac, dos seguintes serviços:

- Lançamento de eventos contábeis relacionados à abertura e encerramento de exercício, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis;
- Realização de todas as rotinas contábeis, orçamentária, financeira e fechamento dos balancetes, compreendendo inclusive emissão de empenhos, baixas e fechamento da conciliação bancária mensal;
- Apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em compatibilidade com as premissas do Sistema AudeSP do TCE-SP;
- Correção de críticas e envio das rotinas exigidas pelo sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Fase I Dados Contábeis e Prestação de Contas Anuais;
- Implementação de processos inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- Preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema AudeSP;
- Envio de arquivos para prestação de contas do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis, Fiscais do setor Público Brasileiro;
- Apoio e orientação na Fase III – Atos de Pessoal e Fase IV – Licitações e Contratos, do Sistema AUDESP necessárias às prestações de contas exigidas do poder legislativo;
- Apoio na elaboração de argumentações de defesa referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, no tocante aos itens contábeis e orçamentários;
- Prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos vereadores no tocante à matéria orçamentária e financeira.

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;
- b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;
- c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
- d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 4º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Presidente da Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA NONA DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – IPC – FIPE do período.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Diretora Geral do Legislativo.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Vara Distrital da Comarca de Bilac (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial da Câmara Municipal, permanecendo disponível a versão física do documento na Secretaria Administrativa da Contratante para consulta conforme Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bilac – SP, 05 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Contratante
Ocimar Rodrigues Vieira
Presidente da Câmara

ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA

Contratada
Jairo de Alcebíades Junior
Administrador CRC-SP nº 2SP019939/O-0

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

GESTOR CONTRATUAL

Nome: Ocimar Rodrigues Vieira
Cargo: Presidente da Câmara
CPF nº: 067.428.758-44

FISCAL CONTRATUAL

Nome: Lígia Tomazini Corrêa
Cargo: Diretora Geral
CPF nº: 119.827.348-84

PAULO ROBERTO MELHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03/2025

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A Contratada deverá prestar serviço de Contabilidade Pública ao Legislativo Municipal, a serem executados obrigatoriamente nas dependências da Câmara Municipal de Bilac, dos seguintes serviços:

- Lançamento de eventos contábeis relacionados à abertura e encerramento de exercício, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis;
- Realização de todas as rotinas contábeis, orçamentária, financeira e fechamento dos balancetes, compreendendo inclusive emissão de empenhos, baixas e fechamento da conciliação bancária mensal;
- Apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em compatibilidade com as premissas do Sistema AudeSP do TCE-SP;
- Correção de críticas e envio das rotinas exigidas pelo sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Fase I Dados Contábeis e Prestação de Contas Anuais;
- Implementação de processos inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- Preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema AudeSP;
- Envio de arquivos para prestação de contas do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis, Fiscais do setor Público Brasileiro;
- Apoio e orientação na Fase III – Atos de Pessoal e Fase IV – Licitações e Contratos, do Sistema AUDESP necessárias às prestações de contas exigidas do poder legislativo;
- Apoio na elaboração de argumentações de defesa referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, no tocante aos itens contábeis e orçamentários;
- Prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos vereadores no tocante à matéria orçamentária e financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
Contratante
Ocimar Rodrigues Vieira
Presidente da Câmara

ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA
Contratada
Jairo de Alcebíades Junior
Administrador CRC-SP nº 2SP019939/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO II CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

CONTRATADA: ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA

CONTRATO N°: 04/2025

OBJETO: Prestação de serviços de Contabilidade Pública à Câmara Municipal de Bilac.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bilac-SP, 05 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 067.428.758-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 067.428.758-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Nome: OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 067.428.758-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JAIRO DE ALCEBÍADES JUNIOR

Cargo: Administrador

CPF: 036.933.738-76

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 067.428.758-44

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 067.428.758-44

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: LÍGIA TOMAZINI CORRÊA

Cargo: Diretora Geral

CPF: 119.827.348-84

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

CONTRATADA: ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA

CONTRATO N°: 04/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC.

Nome	OCIMAR RODRIGUES VIEIRA
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG nº	21.479.471
Endereço(*)	Rua Sete de Setembro, 774
Telefone	(18) 99733-7673
E-mail	ocimarhd2025@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LÍGIA TOMAZINI CORRÊA
Cargo	DIRETOR GERAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Oswaldo Martins, s/nº, centro, Bilac-SP, CEP 16210-000
Telefone e Fax	(18) 3659-1123
e-mail	camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac-SP, 05 de maio de 2025.

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Extrato de Contrato nº 04/2025

Partes: Câmara Municipal de Bilac e Ética Contabilidade Comercial e Pública LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Contabilidade Pública à Câmara Municipal de Bilac

Valor: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) anuais.

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal
01.02.01 – Secretaria da Câmara
3.3.90.34.00 – Outras despesas decorrentes de contratos

Data da Assinatura: 05/05/2025.

Bilac, 05 de maio de 2025.

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA
Presidente da Câmara